PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Rua Paraná S/Nº- CEP 85390-000 - Fone/Fax (42) 3618 1017
Email: virmond.sme@hotmail.com
Virmond-Pr
===== Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esportes=====

PLANO DE RETORNO EDUCACIONAL 2021

Introdução

Este documento denominado Plano de Retorno Educacional 2021 foi elaborado diante da atual situação da Educação no município de Virmond. Se baseando nos Decretos n° 4960 de 02 de julho de 2020, Decreto nº 107/2021, Resolução Conjunta n° 01/2020-CC/SEED de 06 de julho de 2020 e também a Resolução SESA n° 0098/2021 e nº735/2021. Houve assim a necessidade da criação de uma Comissão de Monitoramento e Combate ao Corona Vírus, a qual os membros entre eles funcionários da Secretaria Municipal De Educação, Saúde, vigilância sanitária e sociedade civil, serão responsáveis pela criação de protocolos ao retorno das aulas da rede municipal de ensino, que será disponibilizado aos pais ou responsáveis e a comunidade em geral.

Comissão de Monitoramento ao combate do Corona Vírus

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO Nº 016 /2021

PUBLICADO
J. Correio Povo FLS 2A
DATA 05/02/2021
Edição 3578

Súmula: Nomeia Comissão de Monitoramento de Combate ao Corona Vírus.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam Nomeados os seguintes Membros para compor a Comissão de Monitoramento de Combate ao Corona Vírus, para a criação de protocolos ao retorno das aulas da rede municipal de ensino.

Danieli De Oliveira
RG: 7.893.351-8
CPF: 035.539.279-84

Simone Fernanda Sopchuk
RG: 13.109.823-5
CPF: 094.350.969-64

Cristiane Carus
RG: 12.607.324-0
CPF: 083.518.179-02

Luciana Aparecida Sverdovski Zapani
RG: 8.037.601-4
CPF: 008.044.059-21

Angelita Marcansoni
RG: 053.304.099-00
CPF: 8.392.316-4

Eliandro Pilarski
RG: 8.378.625-9
CPF: 048.858.279-22

Angelita Segunda Goes
RG: 7.297.88-9
CPF: 030.753.449-90

Nardeli Fragozo
RG: 5.644.824-1
CPF: 786.867.929-87

Luciana Grade Bortoline
RG: 7.173.204-5
CPF: 025.864.579-27

Luciane Dombrovski
RG: 8.191.560-9
CPF: 036.999.039-07

Roseli Aparecida Pszedimirski Radecki
RG: 4.637.245-0
CPF: 644.165.779-15

Nilza Granoski Gomes
RG: 8.538.421-0
CPF: 050.282.509-01

Tatiane Klak Dambroski
RG: 10.297.664-9
CPF: 087.737.369-88

Janice Pilarski
RG: 6.305.376-7
CPF: 839.740.759-68

Elaine Drabetski
RG: 10.882.150-7
CPF: 078.163.179-30

Estela Waczak Fedrecheski
RG: 7.741.544-0
CPF: 031.600.619-06

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, 02 de fevereiro de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

RETORNO DAS AULAS

Retorno Educacional:

- Creche de 0 a 2 anos (berçario, Maternal I e II- Ensino remoto (apostilas) ,após o inicio das atividades hibridas das demais modalidades, gradativamente esta modalidade voltara ao ensino hibrido e posteriormente presencial;

- - Creche de 3 anos (Jardim) - Retornam dia 08/09/2021 de forma hibrida, após analisando a situação da pandemia gradativamente será retornada as atividades de forma presencial;

- Educação Infantil de 4 e 5 anos e Ensino Fundamental I– Retornam dia 02/08/2021 de forma hibrida, após analisando a situação da pandemia gradativamente será retornada as atividades de forma presencial;

ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

As unidades educacionais da rede deverão seguir os protocolos definidos pela comissão, sendo as atividades de forma remota, hibrida ou presencialmente.

- O ensino remoto será através de apostilas, grupos de watts SAP, ligações telefônicas;

- Se baseando na Resolução da SESA Nº 735/2021º, o ensino híbrido nas unidades educacionais será de forma escalonada quando houver necessidade, sendo o distanciamento de 1 metro entre os alunos. A Direção e Equipe Pedagógica das escolas analisaram a capacidade de alunos de cada sala de aula de acordo com o distanciamento.

- Os pais ou responsáveis, que optarem o retorno hibrido, deverão assinar um termo de ciência autorizando o retorno de suas crianças à escola (em anexo no final do documento);

- Para o estudante que pertencer ao grupo de risco o pai ou responsável deverá apresentar documentação médica (atestado médico);

- Se houver a necessidade de retornar ao ensino remoto, os professores cumpriram a carga horária nas instituições de ensino de acordo com as orientações da Secretaria De Educação. Deverão trabalhar com os alunos os hábitos de higiene, ações de acolhimento emocional, atividades de retomada de conteúdos e proibir o compartilhamento de matérias individuais;

- As atividades didáticas pedagógicas deverão ser planejadas utilizando o mínimo de materiais disponíveis;

- Caso constatado sintomas nos alunos dentro das instituições de ensino, a direção ou equipe pedagógica irá isolá-lo em um espaço apropriado, entrando em contato com a família para procurar atendimento médico, monitorando a mesma;

- Conforme a Resolução SESA n°0098/2021 é extremamente proibido a medicação de alunos nas instituições de ensino, somente em locais onde exista o suporte médico e ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis;

- Os professores e demais funcionários serão orientados que se haja a constatação através de exame a contaminação de um aluno ou professor da turma, a mesma será dispensada por 10 dias, a instituição realizará atividades remotas durante os dias de afastamento, retornando a forma hibrida posteriormente;

- Caso haja a contaminação de mais de 3 funcionários da mesma instituição de ensino, a mesma deverá ser fechada por 10 dias, a instituição realizará atividades remotas durante os dias de afastamento, retornando a forma hibrida posteriormente. A unidade educacional passará por desinfecção do ambiente;

-Poderá haver fechamento das instituições de ensino por regiões, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria de Estado da Saúde;

- Será fornecido aos alunos e funcionários 2 (duas) unidades de máscaras de tecido, sendo orientadas as famílias a higienização das mesmas;

- Os bebedouros e torneiras serão isolados, orientando aos alunos trazerem de casa suas próprias garrafas com quantidade necessária para todo o período que permanecerem na escola, sendo necessária a identificação das mesmas por nome do estudante. Caso a criança necessite repor a água, ou não trazer garrafa, será disponibilizado a elas seguindo os protocolos;

- Em locais com possibilidade de aglomeração de pessoas, deverá ter cartazes ou avisos com orientações para o controle e prevenção do COVID-19;

DISTANCIAMENTO FÍSICO

Respeitando a orientação de distanciamento físico de 1 m, serão realizadas as seguintes estratégias:

- Realizar nas instituições de ensino a marcação e distanciamento evitando a aglomeração de pessoas nos espaços;

- Organizar distanciamento nas filas de entrada e saída das unidades, como também em banheiros, e lanche;

- Demarcar com X as carteiras, cadeiras e bancos que não serão utilizados;

- Manter janelas e portas abertas, o uso de ar condicionado e ventiladores serão suspensos;

- Nas salas de atendimento ao publico, serão feitas barreiras de isolamento para o distanciamento, se caso necessário serão retirados cadeiras para assim garantir o afastamento físico;

- Será orientado evitar contatos físicos como: abraços, aperto de mãos nas áreas internas das instituições.

ACESSO AS INSTITUIÇÕES

- Não será permitida a presença nas instituições de pessoas que não fazem parte do contexto educacional, se necessário for, será obrigatório a aferição da temperatura, higienização das mãos e o uso de máscaras;

- O portão de acesso a entrada e saída será único, sendo realizada a medição de temperatura e higienização das mãos com álcool 70°. Após a entrada do estudante o mesmo será encaminhado ao saguão da escola e orientado a ficar nos espaços seguindo os protocolos de segurança;

- Caso constatado estado febril (esteja igual ou superior a 37,1° C) nos alunos na entrada, será realizado contato com os familiares ou responsáveis para buscarem o aluno e levá-lo para o atendimento médico;

- Nenhuma pessoa terá acesso à unidade educacional se estiver em estado febril (esteja igual ou superior a 37,1° C), sendo orientado a buscar atendimento médico;

- Para entrar nas escolas será obrigatório o uso de máscaras, e a troca da mesma caso estejam úmidas pelo uso por muito tempo;

INTERVALO E RECREIO

- Será de forma escalonada no refeitório, realizando a higienização dos espaços a cada troca;

- O preparo dos alimentos e distribuição dos mesmos, será de acordo com as instruções contidas no protocolo de orientações do FNDE- Fundo De Desenvolvimento da Educação, PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar e orientado e monitorado pela Nutricionista;

- Os professores e demais funcionários realizaram o lanche seguindo as normas do protocolo, evitando inclusive a aglomeração;

- Não haverá momentos de recreação durante o lanche, para assim evitar o contato físico dos alunos;

- Os banheiros serão higienizados com freqüência, orientando a higiene a ser seguida pelos alunos;

ATIVIDADES/AULAS DIFERENCIADAS

- A sala de recurso será mantida como o Ensino Fundamental, primeiramente remoto e depois hibrido;

- Nas aulas de Educação Física, será orientada realizar atividades teóricas ou atividades que respeitem o distanciamento e o não compartilhamento de objetos. Como também atividades que exijam de espaços de difícil limpeza e desinfecção ficam suspensas;

- Atividades do tipo passeios ou excursões externas estão suspensas.

TRANSPORTE ESCOLAR

- Devido ao modelo hibrido, o fluxo de passageiros será reduzido também, os alunos deverão manter o distanciamento dentro dos veículos;

- O uso de máscaras será obrigado a todos os integrantes;

- Ao embarcarem nos veículos, os alunos terão disponível álcool 70° para realizarem a higienização das mãos e mochilas;

- O motorista no momento que parar para o embarque dos alunos, realizará a aferição da temperatura dos mesmos com termômetro digital e acaso constate estado febril (esteja igual ou superior a 37,1° C), orientara ao aluno retornar para casa e procurar atendimento médico;

HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

- A higienização dos espaços ocorrerá a cada troca de turno, utilizando água sanitária;

- Serão reforçadas as higienizações de superfícies que são muito tocadas, como por exemplo: mesas, carteiras, grades, puxadores de porta, corrimões, entre outros. Como também a higienização dos banheiros;

- Será proibido o uso de utensílios de tecido, como: almofadas, toalhas de tecido, etc;

- Os brinquedos deverão ser higienizados conforme orientações;

- O lixo será descartado mediante as medidas preventivas da SESA;

- Serão fornecidos também todos os produtos necessários a higiene dos espaços;

- Acaso seja constatado um caso positivo entre funcionários e alunos, será realizada a desinfecção desses espaços educacionais, conforme orientações;

- As lixeiras devem possuir acionamento automático, e disposto em pontos específicos.

USO DE EPI- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora Nº 6 (NR-6) da Portaria 3.214/78 MTB, considera-se equipamento de proteção individual (EPI), todo dispositivo ou

produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção aos riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

No momento atual, em que a síndrome respiratória pandêmica, denominada Covid-19, associada ao corona vírus SARS-COV-2, é capaz de gerar muitas incertezas no ambiente profissional, em especial na transmissibilidade das partículas virais infectantes, a biossegurança assume um papel de extrema importância para os profissionais.

Diante da atual situação vê-se como é importante o uso de EPI- Equipamentos de proteção individual, o qual tem por finalidade de garantir a saúde e proteção do trabalhador, evitando assim conseqüências graves caso este sofra algum tipo de infecção. Assim a Secretaria de Educação irá fornecer aos funcionários tais equipamentos, sendo: Aventais, luvas de borracha, luvas descartáveis, botas de borracha, máscaras de tecido, máscaras face shield (viseira), toucas descartáveis.

A Secretaria de Educação irá fornecer os equipamentos a todos os funcionários, e também realizarão um termo de compromisso de recebimento e uso dos EPIS, o qual consta em anexo no documento.

AFASTAMENTO DE PROFISSIONAIS

O decreto nº118/2021 do município de Virmond-PR, garante o afastamento das gestantes, devendo as mesmas realizar o trabalho remoto. Segue em anexo o decreto.

A orientação para o isolamento dos casos suspeitos deve passar por avaliação de profissionais da Secretaria De Saúde.

CASOS DE CONTAMINAÇÃO

Caso ocorrer contaminação comprovada através de exames laboratoriais, em um aluno ou funcionário, a instituição realizará atividades remotas durante 10 dias, sendo que a Secretaria De Educação realizará a notificação para a Secretaria De Saúde, para as devidas providências. Como também poderá haver fechamento das instituições de ensino por regiões, conforme desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria de Estado da Saúde.

Anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Rua Paraná S/Nº- CEP 85390-000 - Fone/Fax (42) 3618 1017
Email: virmond.sme@hotmail.com
Virmond-Pr
== Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes==

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID-19

Eu, _____, portador (a) do CPF número: _____responsável pelo estudante:_____matriculado no ano: _____, turma:____, da Instituição de Ensino:_____. **DECLARO que:**

- Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemiade Covid-19;

- O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias, nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;

- Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;

-O estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como **RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS**;

-Caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;

- O estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.

Data: _____/_____/2021.

_____

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Rua Paraná S/Nº- CEP 85390-000 - Fone/Fax (42) 3618 1017
Email: virmond.sme@hotmail.com
Virmond-Pr
== Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes==

TERMO DE COMPROMISSO DE RECEBIMENTO E USO DE EPI- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Eu, _____, portador (a) do CPF número: _____, ocupante do cargo de: _____, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Virmond. **DECLARO que:**

- Recebi o Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme descrito abaixo, para uso exclusivo no local de trabalho, conforme regulamentação da Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego;

- Declaro que estou ciente da obrigatoriedade do uso do EPI e da responsabilidade de usá-lo e conservá-lo. Minha recusa injustificada na utilização deste equipamento ou seu mau uso, constitui ato faltoso, conforme disposto no artigo 158 da CLT;

- Declaro estar ciente da obrigatoriedade da devolução do Equipamento atual, quando da troca ou substituição dos mesmos.

Equipamentos fornecidos:

Pessoal de Serviços Gerais:

- Bota de borracha (01 par);
- Luvas de borracha;
- Toucas descartáveis;
- Luvas descartáveis;
- Jalecos de tecido (02 unidades);
- Máscaras de tecido (02 unidades);
- Máscaras face shield (viseira).

Professores/ Motoristas/ Administrativos:

- Jalecos de tecido (02 unidades);
- Máscaras de tecido (02 unidades);
- Máscaras face shield (viseira);

Ciente em:

Data: _____/_____/2021.

_____

Assinatura do (a) funcionário

Município de Virmond

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO Nº058/2020

PUBLICADO
Correio Pop FLS 2A
DATA 08/04/2020
Edição 3370

SÚMULA: Estabelece normas de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais do município de Virmond/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, Sr. NEIMAR GRANOSKI, no uso das suas atribuições legais, conforme o art. 90, inciso XV, da Lei Orgânica:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo CORONAVÍRUS (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do CORONAVÍRUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Virmond.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em casa:

I Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II Crianças (0 a 12 anos);

III Imunossuprimidos independente da idade;

IV Portadores de doenças crônicas;

V Gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em especial por pessoas assintomáticas.

§1º Será obrigatório o uso de máscaras:

I Para embarque no transporte público coletivo;

II Para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III Para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

IV Para acesso aos estabelecimentos comerciais;

V Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente;

Art. 4º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais;

§1º É responsabilidade das empresas:

I Fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários, em até 7 (sete) dias, a contar da publicação desse decreto;

II Disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

III Controlar a lotação: de 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

IV Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V A adoção/implantação de tapetes de assepsia de calçados, molhados em solução de água sanitária para entrada e saída dos clientes;

VI Controlar o acesso de entrada;

VII Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

VIII Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

IX Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

X Adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).

XI Colocar fita de isolamento a no mínimo 1 (um) metro de distância do balcão para que os clientes não tenham contato direto com o balcão e/ou colaborador;

§2º As empresas deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados e informar à Secretaria de Saúde;

Art. 5º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 06 de abril, de segunda a domingo, incluindo feriados, no máximo até as 21h (vinte uma horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I Lotação de 50% (cinqüenta por cento) da capacidade do local;

II Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;

III Suspender a utilização do sistema de *buffet* (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas.

IV Fornecimento de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;

V Uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

VI Fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada e caixas;

VII Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);

VIII Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

IX As pias devem dispor de detergentes e papel toalha;

X Os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete liquido, papel toalha e lixeiras.

XI Colocar fita de isolamento a no mínimo 1 (um) metro de distância do balcão para que os clientes não tenham contato direto com o balcão e/ou colaborador;

XII A adoção/implantação de tapetes de assepsia de calçados, molhados em solução de água sanitária para entrada e saída dos clientes;

Parágrafo único. Restaurantes e lanchonetes poderão trabalhar, de segunda adomingos, com entregas a domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive thru)*, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica autorizada a venda de bebidas e alimentos em bares observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, desde que não sejam consumidas no local, ficando abertos até as 19 horas (dezenove horas).

Art. 7º As indústrias e os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) salões de beleza, sorveterias, consultórios odontológicos, lojas de confecções, informática e eletrônicos, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, a partir do dia 06 de abril de 2020, bem como as seguintes regras:

I Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel, em até 7 (sete) dias;

II Fornecer álcool em gel para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);

III Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;

IV Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

V Deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

VI A adoção/implantação de tapetes de assepsia de calçados, molhados em solução de água sanitária para entrada e saída dos clientes;

VII Colocar fita de isolamento a no mínimo 1 (um) metro de distância do balcão para que os clientes não tenham contato direto com o balcão e/ou colaborador;

§ 1º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento.

§ 2º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar através do sistema de entrega a domicilio (*delivery*), sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento a COVID-19.

Art. 8º Fica permitido à abertura de academias de ginástica de acordo com as seguintes orientações:

I - distanciamento de 3 (três) metros entre as pessoas;

II - Higienização dos aparelhos após o uso;

III - Suspensão do programa da terceira idade por se tratar de grupo de risco;

IV - Agendamento de até 5 alunos por horário.

Art. 9º Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.

Parágrafo Único. Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:

I Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;

II Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 10º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

Art. 11º A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e Polícia Militar, a qualquer momento.

Art. 12º Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfretamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail visavir@gmail.com;

Art. 13º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com a SESA, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor em 06 de março de 2020, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Virmond, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Y. Correia Lima FLS. 1A
DATA 04/08/2020
Edição 3450

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO ==========

DECRETO Nº 102/2020.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, Sr. NEIMAR GRANOSKI, no uso das suas atribuições legais, conforme prevê o art. 90, V e VI a Lei Orgânica Municipal.

Considerando artigo 30, I e II c/c artigo 24, XII da CRFB, que conferem aos Municípios a competência concorrente e suplementar para legislar sobre saúde pública em âmbito local;
Considerando a necessidade de unificação do ordenamento municipal que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, inclusive para uma melhor compreensão da população; e
Considerando a evolução dinâmica da pandemia, que pressupõe a adoção de medidas de acordo com o momento enfrentado pelo Município, sua situação atualizada, sua capacidade hospitalar e a análise dos impactos econômicos e sociais; resolve,

DECRETAR

Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara, com cobertura total da boca e nariz, em todos estabelecimentos comerciais, ruas e áreas públicas do Município de Virmond.

Art. 2° Fica decretada a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.
Parágrafo único – Os eventos que tenham finalidades recreativas, lazer e confraternização, mesmo as realizadas em família, em ambientes fechados e abertos, ficam limitados a 12 (doze) pessoas, sendo proibida a utilização de copos em comum e de equipamento de narguile.

Da Administração Municipal

Art. 4º. Permanecem suspensas todas as aulas da rede municipal de ensino, havendo apenas as atividades escolares através de atividades remotas e não presenciais.
§ 1º. As Secretarias Municipais, os Departamentos a elas subordinados os serviços essenciais, de coleta de lixo e de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde passam a funcionar normalmente, devendo os gestores das respectivas unidades administrativas adotarem todas as medidas necessárias para a proteção dos servidores públicos e dos munícipes, em relação a contenção da transmissão do COVID 19, como distanciamento mínimo, equipamento de proteção, disponibilização de álcool em gel 70% e orientação individual;

Dos Supermercados, Mercados e Mercearias

Art. 5º. Os Supermercados, mercados e mercearias, que desenvolvem a produção, distribuição e comercialização de alimentos para o uso humano, ficam estabelecidas as seguintes regras para o seu funcionamento:
I – o horário de funcionamento se limitará das 07:30 horas às 20:00 horas, de segunda a sábado, e das 07:30 horas as 13:00 horas, aos domingos e feriados;
II – Nos supermercados, de grande porte, será permitida a permanência de no máximo 30 (trinta) consumidores por vez, somente podendo adentrar novo consumidor no estabelecimento após a saída de um consumidor que estava dentro do Supermercado;
III - Nos mercados de porte menor e nas mercearias, será permitida a permanência de no máximo 10 (dez) consumidores por vez, somente podendo adentrar novo consumidor no estabelecimento após a saída de um consumidor que estava dentro do mercado ou mercearia;
IV – O controle do fluxo de pessoas previstos no inciso anterior será de responsabilidade dos proprietários do estabelecimento comercial, sujeito à fiscalização do poder público;
V – Recomenda-se a disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, com funcionário realizando a entrega para utilização imediata dos consumidores que adentrarem ao recinto.

Das Farmácias e Drogarias

Art. 6º. As farmácias e drogarias, independentemente do horário de funcionamento, restringirão o fluxo de consumidores a 02 (duas) pessoas por vez, dentro do estabelecimento.

Do Distanciamento Social Obrigatório

Art. 7º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):
I - Pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
II - Crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
III - Imunossuprimidos independentes da idade;
IV - Portadores de doenças crônicas;
V - Gestante e lactantes;
VI - Aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica do Município, até o prazo determinado;
Parágrafo único. Ficam orientadas em seguirem distanciamento social aquelas pessoas que detém a partir de 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos;

Das Atividades Suspensas

Art. 8º. Ficam suspensas as seguintes atividades:
I – Competições esportivas;
II - Feiras livres;

III - Parques infantis e casas de festas e evento;
IV - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas e congêneres);
V - Casas noturnas, boates e congêneres.
IV – Clubes, associações recreativas e similares.

Parágrafo Único: Fica autorizado, excepcionalmente, desde que não ocorra aglomeração de pessoas e seja respeitado o distanciamento social, eventos que visem a venda de alimentos com entregas no sistema de Drive Thru diretamente no veículo de cada pessoa.

Das Atividades Não Essenciais

Art. 9. Os prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos comerciais de atividades consideradas não essenciais constantes na legislação Federal e Estadual pertinentes a matéria, com suas respectivas alterações, poderão exercer suas atividades, desde que preencham os seguintes requisitos:
I – Que as atividades exercidas não estejam elencadas no art. 8º;
II – Os estabelecimentos não poderão atender de uma só vez mais do que 5 (cinco) clientes por caixa em funcionamento, devendo distribuir senhas de atendimento, além de orientar seus clientes que as filas para ingresso deverão obedecer ao limite de distância recomendada pela saúde.
III - intensifiquem as ações de limpeza, com higienização constante do estabelecimento comercial, em especial das superfícies e objetos manipulados pelos clientes;
V - Disponibilizem álcool em gel aos seus clientes, na entrada do estabelecimento;
VI – Atividades como, salões de beleza, clínicas de estética, consultórios médicos, consultórios odontológicos e demais atividades congêneres, deverão funcionar apenas com atendimento individual e agendamento.

Dos Restaurantes e Lanchonetes

Art. 10. Os restaurantes e as lanchonetes poderão funcionar diariamente até as 22:00 horas, com atendimento ao público e consumo no local, devendo serem observadas as seguintes condições:
I - Presença de dois consumidores por mesa;
II - A distribuição das mesas e a ocupação do espaço deve manter as pessoas, no mínimo, a 1,5 m uma da outra;
III - restrição de acesso ao recinto, de forma que as pessoas se mantenham à distância de 1,5 m uma da outra;
IV - Os estabelecimentos devem organizar filas de acesso, atendimento e pagamento, de forma que as pessoas fiquem a 1,5 m uma da outra;
V - Os estabelecimentos que utilizarem o sistema de "prato feito" devem manter atendentes com luvas limpas, touca e máscara própria à manipulação de alimentos, para servir os clientes, de forma a diminuir o contato com os utensílios de uso geral;

Das Sanções Pecuniárias

Art. 15. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na penalização dos infratores em âmbito civil, penal e administrativo, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas, através do poder de polícia do Município de Virmond.

Art. 16º - As autoridades policiais deverão ser informadas sobre todos os casos em que houver descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, a fim de garantir a instauração dos procedimentos legais, visando a apuração dos crimes previstos na legislação pertinente aplicável no caso em tela, sem prejuízo de outras infrações que porventura a autoridade competente considerar ocorridos.

Art. 17º - As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID19, instituídas no âmbito do Município de Virmond, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Parágrafo Único: Mantêm a recomendação a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, por uma só pessoa, em favor de vizinhos, parentes e amigos.

Disposições Finais

Art. 18º - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, e contarão com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 19º - A Secretaria de Saúde manterá um canal aberto (via telefone (42) 9 8403 8243) para denúncias sobre aglomerações, descumprimento do decreto e dúvidas que possam surgir.

Art. 20º. Determina-se à toda a população o uso de máscaras, sejam elas profissionais ou artesanais (feitas de tecido, como TNT ou outros), de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

Art. 21º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond/PR, 03 de Agosto de 2020.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

DECRETO Nº 118/2021

SÚMULA: Dispõe sobre modo de atividade da empregada pública gestante durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, a empregada pública gestante poderá exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Parágrafo único. A gestante afastada nos termos do *caput* deste artigo, poderá ser chamada para trabalho presencial, eventualmente, caso seja solicitada, para suprir demanda da secretaria.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal